SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 507**
Decisão da CEECA	Nº **482/2020**	
Referência	Processo nº 1121080/2020	
Interessada	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA (UNIESP)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIESP, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **507**, apreciando o Processo Nº **1121080/2020**, em que a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 70.118.716/0001-73, entidade mantedora da Instituição de Ensino Superior (IES) Centro Universitário - UNIESP, localizado na Rodovia BR 230,KM 14- Morada Nova, Cabedelo/PB, solicita o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questãofoi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução1073/16, do Confea; **considerando** que o CURSO DE BACHARELADO EMENGENHARIA CIVIL do UNIESP, foi reconhecido pela Portaria 222/98, de 10de março de 2018 e recredenciada pela Portaria 1.785/19 de 18 de outubro de 2019; **considerando** que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 1258970; **considerando** que o UNIESP juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução1073/16, doConfea; **considerando** que o UNIESP está devidamente cadastrado neste Regional; **considerando** o disposto na Decisão nº PL-0459/2014 ePL-1727/2014 do Confea. Esclarecer aos Creas que quando docadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiorese Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo doestipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente"; **considerando** que a carga horária de 3.860 horas atende aomínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação(bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; **considerando** que otítulo acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela

Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código111-02-00; **considerando** que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; **considerando** a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação Nº 12/2020 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIESP, em João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional "Engenheiro Civil". Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Eletricista Glaucia Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2020.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)